



**PROJETO DE LEI Nº 104/2021-L, DE 13/12/2021
AUTÓGRAFO Nº 5929/2024, DE 27/08/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Marcos Roberto
Martins Arruda – PL)**

Institui o Planejamento Participativo Orçamentário, com objetivo de subsidiar os projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque deverá promover o processo de Planejamento Participativo Orçamentário por meio de plenárias em que a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

§1º Na elaboração das leis orçamentárias, deverá constar no Quadro Demonstrativo das dotações destinadas aos Orçamentos Temáticos voltados ao atendimento do Executivo, alocadas a políticas públicas, programas e ações para mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

§2º Os resultados do processo de Planejamento Participativo Orçamentário serão consolidados em Relatório, que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 30 de junho, e este realizará estudos de viabilidade das metas, obras e serviços elencados e os incluirá nos projetos de lei orçamentária e plano plurianual.

Art. 2º São diretrizes do processo de Planejamento Participativo Orçamentário:

I – fortalecer o exercício da cidadania em âmbito municipal;

II – consolidar e articular instâncias democráticas de participação como os conselhos de fiscalização em funcionamento na cidade e suas respectivas conferências públicas na elaboração das leis orçamentárias;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – promover debates com objetivo de estabelecer prioridades nos investimentos a serem realizados pela Administração Pública Municipal;

IV – fortalecer o papel da Câmara na elaboração das leis orçamentárias;

V – acompanhar e monitorar as ações previstas no plano de metas implementado pela administração pública municipal.

Art. 3º O Orçamento Participativo consiste na participação direta da população na elaboração das peças orçamentárias, por meio de plenárias, regionais e temáticas, para discussão das estimativas de receitas e fixação de despesas e das prioridades de obras, serviços e investimentos.

Art. 4º Para a realização das plenárias regionais, o Poder Executivo procederá à divisão do município, considerando as características geográficas, populacionais ou outras que visem a possibilitar a maior participação da população.

Art. 5º As plenárias temáticas abordarão assuntos de interesse geral do município, em especial:

I – saúde e assistência social;

II – educação e ensino;

III – trânsito e transporte;

IV – esporte, turismo, cultura e lazer;

V – atividade econômica e tributação;

VI – obras, habitação e saneamento; e

VII – urbanismo e meio ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, cronograma e temas a serem debatidos nas plenárias, mediante ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação oficiais, assim como nas escolas, igrejas e demais espaços comunitários.

Art. 7º O Conselho Municipal do Orçamento será instrumento de auxílio no planejamento e fiscalização das questões orçamentárias e será formado por representantes do Poder Executivo — indicados pelo Prefeito; da população — eleitos em plenárias; e respectivos suplentes.

Art. 8º São objetivos do Conselho Municipal, entre outros:

I – acompanhar a execução das prioridades decididas no processo de Orçamento Participativo;

II – fiscalizar a execução orçamentária, opinando sobre eventuais cortes nos investimentos, incrementos ou quaisquer alterações no projeto inicial; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – deliberar sobre a metodologia adequada e funcionamento do Orçamento Participativo subsequente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 27 de agosto de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário